

## **RESOLUÇÃO/CEPE - UEMS N.º 68 de 12 de junho de 1997**

**Normas para ingresso de portadores de diploma de curso superior com sobras de vagas remanescentes do concurso vestibular.**

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, em reunião realizada em 12 de junho de 1997,

### **RESOLVE:**

Art. 1º O ingresso de graduados, portadores de diploma de curso superior, com isenção da realização do concurso vestibular obedecerá as normas contidas nesta Resolução.

Parágrafo único. Para os efeitos destas normas, são equiparados aos graduados em curso superior os candidatos que tiverem concluído o curso fundamental das academias e escolas militares consideradas de nível superior.

### **VAGAS**

Art. 2º Após o processo de convocações dos candidatos classificados no concurso vestibular, ocorrendo sobra de vagas, estas poderão ser pleiteadas por candidatos portadores de diploma de curso superior.

Art. 3º As vagas a que se refere o artigo anterior serão publicadas pela Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos, no prazo fixado em calendário acadêmico.

### **PEDIDO E DOCUMENTAÇÃO**

Art. 4º Os pedidos deverão ser protocolizados junto às Secretarias Acadêmicas das Unidades de Ensino, nos prazos estabelecidos, com a seguinte documentação:

I – fotocópia do diploma de curso superior de graduação, devidamente registrado;

II - histórico escolar completo, original, contendo carga horária e notas das disciplinas cursadas com aprovação;

(Fls. 2 da RESOLUÇÃO CEPE/UEMS N° 68, de 12 de junho de 1997)

III - tabela de conversão do sistema de avaliação de conceitos em notas, quando for o caso, se não constar do histórico escolar;

IV - cópia dos programas analíticos das disciplinas cursadas, devidamente visados pela instituição de ensino;

§1º No caso de candidato que tenha concluído o curso de graduação na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, e não estar de posse do diploma de graduação devidamente registrado, este poderá ser substituído por atestado, declaração ou certidão de conclusão de curso, para atendimento ao disposto no inciso I, deste artigo, ficando ainda dispensado de apresentar os documentos previstos nos incisos III e IV do mesmo artigo.

§2º No caso do candidato que tenha concluído o curso em outra instituição não estar de posse do diploma de graduação, devidamente registrado, este poderá ser substituído por atestado, declaração ou certidão de conclusão de curso, acompanhado de documento que comprove o seu reconhecimento do curso e que o diploma encontra-se em fase de registro, emitido pela instituição de origem, ficando, no entanto, obrigado a apresentar o diploma conforme previsto no inciso I deste artigo, antes da conclusão do curso.

§3º Não será permitida a juntada de documentos, após a data última prevista para entrada de pedidos de ingresso.

## **ANÁLISE DO PROCESSO**

Art. 5º Os pedidos deverão ser encaminhados pelas Secretarias Acadêmicas à Divisão de Controle Acadêmico para instrução dos processos e parecer preliminar sobre a situação acadêmica do interessado e atendimento à legislação em vigor.

§1º Os pedidos, cujos processos atendam a legislação vigente serão encaminhados aos respectivos Departamentos.

§2º Os pedidos que não satisfizerem as exigências legais serão encaminhados à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos para indeferimento e publicação do respectivo edital.

Art. 6º Os pedidos com documentação completa serão julgados pelo Conselho de Departamento, utilizando-se dos seguintes critérios, quando o número de vagas for inferior ao de candidatos, os pedidos com documentação completa e que atendam a legislação em vigor, serão julgados pelo Conselho de Departamento, utilizando-se dos critérios na seguinte ordem:

I - compatibilidade de área entre o curso concluído e o pretendido;

(Fls. 3 da RESOLUÇÃO CEPE/UEMS N° 68, de 12 de junho de 1997)

II - maior média aritmética das notas das disciplinas constantes do histórico escolar;

III - maior idade.

Art. 7º Serão indeferidos os pedidos que, após a análise do aproveitamento de estudos, for constatado o enquadramento do candidato em séries não implantadas do currículo do curso.

### **APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

Art. 8º Para análise do aproveitamento de estudos serão observadas as normas constantes em regulamentação própria.

§1º Os pedidos serão deferidos para a primeira série do curso

§2º A critério do Conselho de Departamento, disciplinas não aproveitadas poderão ser consideradas para enriquecimento curricular e cumprimento da carga horária total do currículo do curso.

§3º Após a análise do aproveitamento de estudos, o aluno poderá ser enquadrado em séries subseqüentes, observado o limite máximo de duas disciplinas, não aproveitadas, pertencentes às séries anteriores, desde que não haja coincidência de horário com as demais disciplinas da série de enquadramento.

§4º No caso de coincidência de horário a que se refere o parágrafo anterior, o aluno será matriculado apenas nas disciplinas das séries anteriores à de enquadramento, inclusive as de currículo pleno que não tenham tido aproveitamento por equivalente valor formativo.

§5º O aluno ingressante como portador de diploma de curso superior será promovido à série seguinte a de enquadramento, somente após ter cursado todas as disciplinas das séries anteriores e à de enquadramento.

Art. 9º O resultado dos pedidos deferidos e classificados, no limite das vagas, deverá conter obrigatoriamente:

I - a classificação do candidato;

II - a série em que deverá ser matriculado;

III - as disciplinas de séries anteriores, não aproveitadas, a serem cursadas pelo aluno;

IV - as disciplinas cujos estudos foram aproveitados;

V - o rol de disciplinas a serem consideradas como enriquecimento curricular.

(Fls. 4 da RESOLUÇÃO CEPE/UEMS Nº 68, de 12 de junho de 1997)

## **DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

Art.10. Os resultados das deliberações do Conselho de Departamento serão publicados e divulgados através de resolução, publicadas nas Secretaria Acadêmica das respectivas Diretorias e Unidades de Ensino.

§1º Compete à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos publicar edital dos pedidos indeferidos por irregularidades e ainda edital contendo os prazos, horários, locais e os procedimentos operacionais para efetivação do processo de ingresso.

§2º A inobservância dos prazos constantes a que se refere este artigo implicará a perda da vaga, caso em que a Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos poderá proceder a convocação do candidato subsequente para preenchimento da referida vaga.

§3º Encerradas as etapas de convocações, será vedado todo e qualquer pedido de aproveitamento de vaga.

Art. 11. No caso de não-concordância com os resultados, o interessado poderá interpor pedido de recurso ao Conselho de Diretoria, devidamente fundamentado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação do resultado.

Parágrafo único: Serão objeto de análise para os pedidos de recursos apenas os documentos constantes do processo, protocolizados no prazo estabelecido para o pedido de ingresso de portadores de diploma de curso superior, sendo liminarmente indeferidos, aqueles cuja fundamentação se pautar em documentos anexados posteriormente.

## **REGISTRO ACADÊMICO E MATRÍCULA**

Art. 12. Para a efetivação do registro acadêmico e matrícula, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I - certidão de registro civil de nascimento ou casamento - uma fotocópia;
- II - cédula de identidade - uma fotocópia;
- III - título eleitoral - uma fotocópia;
- IV - documento de quitação com o serviço militar - uma fotocópia;
- V - duas fotografias 3cmx4cm, recentes.

(Fls. 5 da RESOLUÇÃO CEPE/UEMS N° 68, de 12 de junho de 1997)

Art. 13. Para efeito de registro da vida acadêmica e controle da integralização curricular, serão adotados os seguintes procedimentos, após análise do aproveitamento de estudos:

I - será consignado no histórico escolar do aluno a carga horária e nomenclatura da disciplina constante do currículo do curso da Universidade, com a média final das disciplinas aproveitadas, cursadas na instituição de origem;

II - a média final de cada disciplina, obtida na instituição de origem, será convertida para o sistema próprio da Universidade;

III - quando o resultado final da instituição de origem for expresso em conceitos, estes serão convertidos em notas de acordo com a tabela de equivalência do sistema de avaliação da instituição de origem, tomando-se como referência os termos médios;

IV - quando se verificar o aproveitamento de diversas disciplinas para aproveitamento de uma disciplina do currículo do curso da universidade, a média final a ser registrada será o resultado da média calculada entre as notas finais obtidas nas várias disciplinas utilizadas.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14. A documentação dos candidatos que não efetuarem registro e matrícula, dos não classificados ou cujos pedidos tenham sido indeferidos, será arquivada nas Secretarias Acadêmicas por um ano, a partir da data de publicação dos resultados, podendo, nesse período, ser retirada pelo interessado ou através de terceiro devidamente autorizado.

Parágrafo único. Esgotado o prazo estabelecido neste artigo, a documentação será inutilizada.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos, ouvido o Chefe do Departamento do curso e sujeitos à homologação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 16. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prof<sup>a</sup>. LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME**  
Presidente - CEPE/UEMS